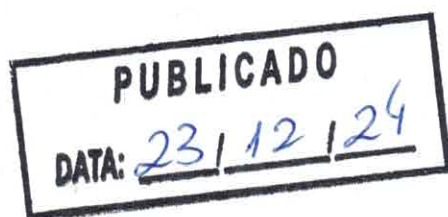


Lei nº 487/2024.

Aragominas-TO, 23 de Dezembro de 2024.



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS
faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado o anexo III que trata sobre a Relação de Programas e Ações do Plano Plurianual 2022/2025 do município de Aragominas – Lei Municipal nº: 424/2021, conforme metodologia de cálculo do art. 30 da Lei Federal nº: 4.320/1964 e do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo o programa para o exercício de 2025.

Parágrafo único: O diagnóstico dos programas/ações do PPA 2022/2025 deste plano para o exercício de 2025 tem como fundamento a estimativa de crescimento da receita municipal com base na metodologia de cálculo dos 3 (três) últimos exercícios financeiros.

Art. 2º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e demais projetos que os modifiquem.

Art. 3º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.



FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal